



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20220199  
ARP021/2022

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 14.931.860/0001-53, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CLEBSON DE OLIVEIRA ALVES, Secretário Executivo Mun. de Educação, residente na AVENIDA PARA Nº1.280, portador do CPF nº 695.246.702-59 e do outro lado N M DOS SANTOS GRAFICA LTDA, CNPJ 36.505.174/0001-53, com sede na TV ANTONIO C. SILVA, CENTRO, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). NAGIB MORAIS DOS SANTOS, residente na , São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 596.841.192-91, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO E EXPEDIENTE COM FORNECIMENTO DE FORMA FRACIONADA, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ATRAVÉS DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210285, ORIUNDO DO PROCESSO PE050/2021-SRP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
089414	OUTDOOR PAPEL 90G COM IMPRESSÃO DIGITAL E COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ATÉ 10M FORA DA CIDADE	METRO QUADRADO	92,00	234,000	21.528,00
089418	PLACA DE ZINCO DE 1ª QUALIDADE, ANEXA EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	METRO QUADRADO	8,00	454,000	3.632,00
089456	PLACA DE PVC COM IMPRESSÃO DIGITAL E FORRO COMPENSADO 1ª QUALIDADE - Anexada em local determinado pela secretaria de Trabalho e Promoção Social.	METRO QUADRADO	8,00	368,990	2.951,92
114581	IMPRESSÃO DE ADESIVO NO PVC DO SLOGAN DA PREFEITURA/SEMTEPS - 1ª QUALIDADE - Marca: ,	METRO QUADRADO	136,00	139,300	18.944,80
114582	IMPRESSÃO ADESIVO PERFURADO DO SLOGAN DA PREFEITURA/SEMTEPS 1ª QUALIDADE -	METRO QUADRADO	138,00	36,900	5.092,20
114583	IMPRESSÃO DE ADESIVO RECORTE DO SLOGAN DA PREFEITURA/SEMTEPS 1ª QUALIDADE -	METRO QUADRADO	138,00	34,970	4.825,86
114584	IMPRESSÃO DE ADESIVO TRANSPARENTE DO SLOGAN DA PREFEITURA/SEMTEPS 1ª QUALIDADE -	METRO QUADRADO	138,00	34,970	4.825,86
114585	OUTDOOR EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL E COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO - ATÉ 10KM FORA DA CIDADE.	METRO QUADRADO	47,00	587,500	27.612,50
129643	BLOCO 100 FOLHAS(21X15CM)1º VIA E 2º VIA PRETO E BRANCO --	UNIDADE	47,00	5,290	248,63
129644	BLOCO 100 FOLHAS(21X31CM)1º VIA E 2º VIA PRETO E BRANCO --	UNIDADE	47,00	9,350	439,45
129645	BLOCO 100 FOLHAS(21X31CM)FRENTE E VERSO PRETO E BRANCO --	UNIDADE	47,00	10,600	498,20
129646	BLOCO 100 FOLHAS(21X31CM)PRETO E BRANCO --	UNIDADE	47,00	24,900	1.170,30
129647	CAPA PARA PROCESSO ABERTA -	UNIDADE	230,00	3,200	736,00
129648	CARIMBO AUTOMÁTICO NUMERAL METAL --	UNIDADE	6,00	349,000	2.094,00
129649	CARIMBO AUTOMÁTICO PROTOCOLO ---	UNIDADE	6,00	119,000	714,00
129650	CARIMBO AUTOTINTADO ASSINATURA Nº20 -	UNIDADE	19,00	59,500	1.130,50
129651	CARIMBO BASE DE MADEIRA -	UNIDADE	6,00	26,900	161,40
129652	CARTAZ FORM.2(45X63CM)PAPEL COUCHE 115G COLORIDO FRENTE E VERSO --	UNIDADE	920,00	7,990	7.350,80
129653	ENCADERNAÇÃO A4 100FOLHAS -	UNIDADE	24,00	19,300	463,20
129654	ENCADERNAÇÃO A4 200FOLHAS -	UNIDADE	24,00	33,600	806,40
129655	ENVELOPE TIMBRADO FRENTE E VERSO TAM.36X26CM C/IMPRESSÃO PRETO E BRANCO -	UNIDADE	460,00	0,840	386,40
129656	ENVELOPE TIMBRADO TAM.24X18CM C/IMPRESSÃO PRETO E BRANCO -	UNIDADE	460,00	0,690	317,40
129657	ENVELOPE TIMBRADO TAM.42X30CM C/IMPRESSÃO PRETO E BRANCO -	UNIDADE	460,00	3,400	1.564,00
129658	FOLDER FORM.9 PAPEL COUCHE 120G DOBRADURA COLOR.FRENTE E VERSO -	UNIDADE	2.300,00	0,370	851,00
129659	IMPRESSO FORM.08 100X1 FRENTE/VERSO PAPEL 75G -	BLOCO	230,00	9,000	2.070,00
129660	IMPRESSO FORM.16 100X1 FRENTE/VERSO PAPEL 25G -	BLOCO	230,00	6,480	1.490,40
129661	LONA 440 --	METRO	138,00	34,990	4.828,62
129663	LONA PARA OUTDOOR 220G --	METRO	138,00	38,990	5.380,62
129664	PANFLETO FORM.16(15X21CM)PAPEL COUCHE 115G COLOR.FRENTE E VERSO --	UNIDADE	3.680,00	0,110	404,80
129665	PAPEL CARTOLINA GRAMATURA(25X35)180G -	UNIDADE	1.380,00	1,090	1.504,20

AV. 22 DE MARÇO, CENTRO



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



129666	REFIL PARA CARIMBO AUTOMATICO LETRA TAM.20 --	UNIDADE	48,00	36,400	1.747,20
129667	TINTA PARA CARIMBO AUTOENTINTADO -	UNIDADE	24,00	38,500	924,00
129671	BANNER EM LONA DE VINIL - 1º QUALIDADE --	METRO QUADRADO	75,00	34,980	2.623,50
129673	BROCHE PERSONALIZADO EM METAL -	UNIDADE	100,00	14,400	1.440,00
129674	CHAVEIRO PERSONALIZADO EM METAL --	UNIDADE	100,00	12,100	1.210,00
129675	IMPRESSÃO DE ADESIVO DO SLOGAN DA PREFEITURA/SEMTEPS 1º QUALIDADE -	METRO QUADRADO	47,00	34,990	1.644,53

VALOR GLOBAL R\$ 133.612,69

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. WILSON JUNIOR RIBEIRO BERTAIOLLI**, fiscal da CONTRATANTE, designado para esse fim.
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 14 de Abril de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 133.612,69 (cento e trinta e três mil, seiscentos e doze reais e sessenta e nove centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0701.121220003.2.080 Manutenção da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 48.163,01, Exercício 2022 Atividade 0701.123610003.2.164 Gestão do Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 49.062,82, Exercício 2022 Atividade 0701.123610003.2.084 Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 26.965,76, Exercício 2022 Atividade 0701.121220003.2.080 Manutenção da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 5.058,00, Exercício 2022 Atividade 0701.123610003.2.164 Gestão do Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 2.578,80, Exercício 2022 Atividade 0701.123610003.2.084 Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.784,30, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 14 de Abril de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 14.931.860/0001-53  
CONTRATANTE

N M DOS SANTOS GRAFICA LTDA  
CNPJ 36.505.174/0001-53  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_